



ERRATA 02

“Altera os Anexos I, V e VI do Edital do Processo Licitatório nº 020/2023, determina a data de realização da sessão de julgamento para a data de 04/08/2023, às 09h 30min e dá outras providências.”

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS – TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO.

1.1 - A presente licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado veicular da linha pesada da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, consistindo em mão de obra, limpeza, recarga de gás, troca de filtros e fornecimento de peças essenciais a manutenção, conforme descrições contidas no **ANEXO V** deste edital.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – Tal pedido se justifica pela necessidade de manutenção do sistema de ar condicionado dos veículos da linha pesada do Consórcio, tendo em vista que recorrentemente precisam de manutenções para o bom funcionamento, proporcionando maior conforto aos pacientes usuários.

A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP” está ampara no Inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA PELO JULGAMENTO POR LOTE.

3.1 – **Considerando o princípio da eficiência e conveniência administrativa, bem como de acordo com as características do objeto, onde cada licitante participa de um lote específico onde se achar conveniente.**

4 - DA FISCALIZAÇÃO.

4.1 – Competirá à administração por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

5 – DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.



5.2 – O pagamento será efetuado pelo Consaúde de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.

5.3 - Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.4 - Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos equipamentos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6 - O pagamento devido pelo consórcio será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao consórcio plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6 - DO JULGAMENTO.

6.1 – O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do consórcio, compatível com o objeto do certame.

8 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A prestação dos serviços e o fornecimento de peças, equipamentos e materiais se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2 – O deslocamento dos veículos até a sede da contrata será por conta do Consórcio, devendo a mesma manter sede com capacidade de receber os veículos da Contratante, ficando sob sua responsabilidade quaisquer incidente referente a roubo, furto, percas e danos dos veículos.

8.2.1 – No caso de fornecimento de peças (Lote 1), cabe a licitante vencedora a obrigação de entregar as peças na sede do Consórcio, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou no local indicado pelo Consórcio, desde que a distância de deslocamento da empresa ao local indicado seja igual ou superior a distância de deslocamento até a sede do Consórcio.

8.3 - A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo consórcio, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.4 - O CONSAÚDE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, mecânicos ou subcontratados, etc.

8.5 - O contrato, ata de registro de preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do consórcio por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.6 - Os serviços, peças e equipamentos deverão conter prazo de validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega e recebimento do veículo.

9 - DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME.

9.1 – O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO V** deste edital.

10 – DA GARANTIA DO CONTRATO.

10.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, se reserva no direito de poder exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR.

11.1 – Entregar os veículos dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, justificando-se por escrito quando demandar de prazo superior para a entrega.

11.2 - No caso de fornecimento de peças (Lote 1), cabe a licitante vencedora a obrigação de entregar as peças na sede do Consórcio, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou no local indicado pelo Consórcio, desde que a distância de deslocamento da empresa ao local indicado seja igual ou superior a distância de deslocamento até a sede do Consórcio.

11.3 - Executar o contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos e serviços entregues.

11.4 - Responsabilizar-se pela qualidade das peças, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou



imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.5 - Fornecer peças novas quando for o caso, que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

11.6 - Cumprir os prazos previstos no contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil que venham a ser fixados pelo CONSÓRCIO.

11.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do Consaúde.

11.8 - Manter-se, durante toda a vigência do contrato ata de registro de preços ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

11.9 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o CONSAÚDE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

11.10 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- d) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- e) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- f) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- g) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- h) observação das normas do INMETRO.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE

12.1 - Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixandolhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2 - Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.



- 12.3 - Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.
- 12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos produtos, objeto do processo.
- 12.5 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do setor de compras do CONSAÚDE;
- 12.6 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada nas condições estabelecidas.
- 12.7 - Fiscalizar a execução do contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.8 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.
- 12.9 - Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante.
- 12.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.
- 12.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, ata de registro de preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 12.12 - Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 12.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade

13 - DAS RESERVAS DE COTA, INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006.

13.1 - A administração do Consaúde registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. Deste modo está justificada a impossibilidade esculpida no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

14– DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

14.1 – O Consaúde e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição



dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.2 – O Consaúde reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – O Consaúde reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer equipamento em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 - Qualquer tolerância por parte do Consaúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o consórcio exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consaúde e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.6 - A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Consaúde seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Consaúde o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7 - A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.8 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa e elaboração do contrato nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – Relação de Veículos

LINHA	MONTADORA	MODELO	LOTAÇÃO	PLACA	ANO
-------	-----------	--------	---------	-------	-----

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

PESADA	MERCEDES BENZ	GRANMINI	27	HNH 0962	2010
PESADA	MERCEDES BENZ	GRANMINI	27	HNH 0963	2010
PESADA	MERCEDES BENZ	GRANMINI	27	HNH 0964	2010
PESADA	MERCEDES BENZ	GRANMINI	27	HNH 0965	2010
PESADA	MERCEDES BENS	GRANMINI	27	HNH 0967	2010
PESADA	MERCEDES BENZ	GRANMINI	27	HNH 0968	2010
PESADA	MERCEDES BENZ	COMIL PIA ROD	27	NXX 0381	2011 - 2012
PESADA	MERCEDES BENZ	GRANMICRO	25	QUM 5694	2017 - 2018
PESADA	MERCEDES BENZ	GRANMICRO	25	QUM 5701	2018 - 2019
PESADA	MERCEDES BENZ	GRANMICRO	25	QUM 5708	2017 - 2018
PESADA	MERCEDES BENZ	GRANMICRO	25	QUM 5719	2017 - 2018
PESADA	MERCEDES BENZ	GRANMICRO	25	QXA 6946	2018 - 2019

Ipatinga – MG 25 de julho de 2023.

Domigos Sávio de Castro
Pregoeiro

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL

Ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE,

Referência: Registro de Preços nº 007/2023**A/C** Pregoeiro

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto demandado nesta licitação, sob sua inteira responsabilidade, conforme planilha de custos abaixo.

LOTE 01

RELAÇÃO DE PEÇAS AR-CONDICIONADO MICRO-ÔNIBUS						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ADAPTADORES	AÇO	UND	45	R\$	R\$
2	CAPA PARA CLIPAGEM	AÇO	UND	195	R\$	R\$
3	CARGA DE GÁS	R134A EOS	KG	245	R\$	R\$
4	CONEXÕES 8mm	VALEO	UNI	242	R\$	R\$
5	CONEXÕES 10mm	VALEO	UNI	242	R\$	R\$
6	CONEXÕES 12mm	VALEO	UNI	242	R\$	R\$
7	CONEXÕES 16mm	VALEO	UNI	242	R\$	R\$
8	CONEXÕES 20mm	VALEO	UNI	242	R\$	R\$
9	CONEXÕES 22mm	VALEO	UNI	242	R\$	R\$
10	COMPRESSOR	VALEO/SELTEC TM-21	UND	30	R\$	R\$
11	TENSOR DA CORREIA A/C	MB	UND	20	R\$	R\$
12	CONEXÕES DIVERSAS	AÇO	UND	160	R\$	R\$
13	CONTRASTE	VALEO	UND	70	R\$	R\$
14	CONTROLADOR DIGITAL	SPHEROS	UND	30	R\$	R\$
15	FILTRO SECADOR	DANFUS 164 FS	UND	145	R\$	R\$
16	FREON 141B	EOS	LITRO	620	R\$	R\$
17	HIGIENIZAÇÃO	M.O	UND	60	R\$	R\$

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

18	HIGIENIZAÇÃO COM DESMONTAGEM DO EVAPORADOR	M.O	UND	30	R\$	R\$
19	KIT VEDAÇÃO	PARKER/GOODYER	UND	350	R\$	R\$
20	KIT DE VEDAÇÃO DO COMPRESSOR	VALEO/SELTEC TM-21	UND	22	R\$	R\$
21	MANGUEIRA A/C 10MM/METRO	PARKER	M	350	R\$	R\$
22	MANGUEIRA A/C 16MM/METRO	PARKER	M	350	R\$	R\$
23	MANGUEIRA A/C 20MM/METRO	PARKER	M	350	R\$	R\$
24	MANGUEIRA A/C 22MM/METRO	PARKER	M	350	R\$	R\$
25	MANGUEIRA A/C 12MM/METRO	PARKER	M	350	R\$	R\$
26	MANGUEIRA A/C 8MM/METRO	PARKER	M	350	R\$	R\$

27	NITROGÊNIO	SECO	M ³	260	R\$	R\$
28	ÓLEO PAG SINTÉTICO	POLIOL ESTER BITZER	LITRO	195	R\$	R\$
29	PRESSOSTATO	SPHEROS	UND	35	R\$	R\$
30	RELÊ 24V	DNI	UND	170	R\$	R\$
31	CONDENSADOR MULTI FLOW	SPHEROS	UND	40	R\$	R\$
32	SENSOR DE TEMPERATURA GAIOLA	SPHEROS	UND	30	R\$	R\$
33	SOLDA	ALUMINIO/FOSCOOPER	UND	450	R\$	R\$
34	VÁLVULA DE EXPANSÃO	TBEX	UND	30	R\$	R\$
35	VENTILADOR 24V AXIAL	SPHEROS	UND	70	R\$	R\$
36	EVAPORADOR	SPHEROS	UND	22	R\$	R\$
37	VENTILADOR 24V TURBINA	SPHEROS	UND	45	R\$	R\$
VALOR TOTAL=						R\$

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Estimativo 12 meses	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Mão de Obra	Hora	2.500		

Proponente: _____

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

ID: _____

Telef.: (____) _____

e-mail: _____

Validade da proposta: Conforme edital

Local/Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir dentro do envelope 01 proposta comercial)



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO AÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na cidade de Ipatinga/MG, situada na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.853.908/0001-48, neste ato representado pelo senhor Márcio de Lima de Paula, brasileiro, casado, agente político, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor

vencedor(es) do Processo Licitatório nº 020/2023, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP”**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado veicular da linha pesada da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, consistindo em mão de obra, limpeza, recarga de gás, troca de filtros e fornecimento de peças essenciais a manutenção.

1.2 – A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor acima qualificado, na forma do Mapa de Registro de Preços que compõe a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

2.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

2.2 – Os preços unitários quando a objeto assim determinar, serão anexados mediante Mapa de Apuração do certame ou planilha de preços atualizada do lance por parte da empresa registrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXEPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1 – O ajuste com o(s) prestador(es) registrado(s) será(ão) formalizado(s) pelo Consaúde, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviços, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, observadas as disposições legais.



3.2 – O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo(s) Prestador(es), da Ordem de Serviços, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O(s) prestador(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – Somente quando a primeira registrada atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

3.3.1 – Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao consórcio se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado, salvo decisão em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1 – A critério exclusivo da administração, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de entrega de produtos sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do *caput* do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - Neste caso, a administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1 – O CONSAÚDE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 – Competirá à administração do consórcio, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do eventual fornecimento podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata ou pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1 – A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Consaúde, através dos órgãos envolvidos, convocar o(s) fornecedor(es) registrado(s) para negociar os novos preços.

6.2 – Caso o(s) fornecedor(es) registrado(s) se recuse a baixar os preços registrados, o Consórcio poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

6.3 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

6.4 – O diferencial de preços entre a proposta inicial do(s) fornecedor(es) detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Consórcio à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços (quando for o caso).



CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

7.1 - O Consaúde e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.2 – Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do IPC-A (IBGE). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

7.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

8.1 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s) pela autoridade competente quando:

- a) descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração, ou superiores ao praticado no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu(s) registro(s) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados e aceitos pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A prestação dos serviços e o fornecimento de peças, equipamentos e materiais se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – O deslocamento dos veículos até a sede da contrata será por conta do Consórcio, devendo a mesma manter sede com capacidade de receber os veículos da Contratante, ficando sob sua responsabilidade quaisquer incidente referente a roubo, furto, percas e danos dos veículos.

9.2.1 - No caso de fornecimento de peças (Lote 1), cabe a licitante vencedora a obrigação de entregar as peças na sede do Consórcio, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou no local indicado pelo Consórcio, desde que a distância de deslocamento da empresa ao local indicado seja igual ou superior a distância de deslocamento até a sede do Consórcio.



9.3 - A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo consórcio, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.4 - O CONSAÚDE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, mecânicos ou subcontratados, etc.

9.5 - O contrato, ata de registro de preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do consórcio por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.6 - Os serviços, peças e equipamentos deverão conter prazo de validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega e recebimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 – As faturas serão emitidas em reais.

10.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 de cada mês.

10.3 - Como condição de pagamento, a(s) empresa(s) registrada(s) deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

10.4 - Os pagamentos a(s) empresa(s) registrada(s) somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

10.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 10.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6 - O pagamento devido pelo consórcio será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) empresa(s) registrada(s) sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.

10.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao consórcio plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



11.1 – A presente Ata terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser utilizada em todas as Secretarias Municipais e suas dependências, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE.

12.1 – Cópia da presente Ata com os mapas de preços finais deverão ser publicados no lugar de costume do CONSAÚDE, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 – Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de produtos para possíveis aquisições. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

13.2 – Caso ocorrer aumento da despesa, ou esta não tiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS.

14.1 – Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da registrada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) de sua proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o consórcio, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

15.2 – O atraso injustificado da registrada, para fornecer os produtos requeridos, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do pedido;

15.3 – Na hipótese da registrada descumprir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do consórcio às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULADÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.



16.1 – A registrada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o devido fornecimento até o limite atualizado de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULADÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1 – Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer os produtos eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao CONSAÚDE.

CLÁUSULADÉCIMA OITAVA – DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.

18.1 – O CONSAÚDE poderá adquirir de outro fornecedor os produtos objeto deste registro, proibida, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços acima do registrado nesse instrumento.

CLÁUSULADÉCIMA NONA – DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

19.1 – A critério da administração, independente de solicitação formal, todos os órgãos da prefeitura poderão fazer parte desta ata.

19.2 – Os demais órgãos e entidades administrativas do CONSAÚDE, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços como carona deverá efetuar o pedido de adesão a esta ata para análises das partes.

19.3 – Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

19.4 – Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.5 – O Departamento de Compras do CONSAÚDE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES.

20.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem



como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o consórcio em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

20.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 - A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o consaúde pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

21.1 - O Registro poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Ipatinga – MG _____ de _____ de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO -
CONSAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br

EMPRESA REGISTRADA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br